

Agricultura e Meio-Ambiente

O Brasil poderá se transformar no Celeiro do Mundo, bastando tratar com responsabilidade e eficácia os assuntos relativos à agricultura, incluídos o meio ambiente e o MST.

X-1 **Plano Trintenário** – Apoiar a execução do Plano Agrícola para os próximos trinta anos, em elaboração no Ministério da Agricultura.

X-2 **Agronegócio** – Estimular e apoiar com financiamento sem burocracia protelatória a agricultura em larga escala, sem desestímulo à agricultura de médio e pequeno porte.

X-2.1 Eliminar definitivamente da cultura cafeeira a política de “retenção de café”, substituindo-a pela de estímulo e apoioamento creditício à plantação e industrialização de cafés especiais com agregação de “valor, qualidade e marca” voltadas para o mercado exportador.

Nota – Proposta inspirada em Luis Nassif, em *O fim do café mofado* (FOLHA DE S. PAULO, Internet, 7/4/2005).

X-2.1.1 Incentivar de todos os modos a cultura de ca-

fés especiais, de tal sorte que deixe de ser necessária a importação de grãos de café para industrialização do solúvel destinado à exportação. A prática de importação de grãos de café para a industrialização e exportação desqualifica e descaracteriza o café brasileiro, abrindo espaço para a propalada pureza de origem e qualidade do café colombiano.

X-2.1.2 De igual forma, incentivar a cultura do cacau onde quer que melhor se adapte às condições climáticas, objetivando melhorar, cada vez mais, a sua produtividade.

X-2.2 Financiar a cultura em larga escala do coqueiro-da-praia, objetivando a substituição de importação de co-co-da-praia para atender ao mercado de água-de-coco, com vistas à exportação.

X-2.3 Apoiar o **Pronaf** (Programa Nacional de Agricultura Familiar), com medidas efetivas e permanentes, com destaque para a assistência técnica, médico-sanitária e financeira (**financiamento bancário pelo BNDES via rede bancária privada nunca superior a 1,5% ao ano**), objetivando resultados comprováveis de melhoria do nível de vida dos rurícolas.

X-2.4 Assistir aos agricultores que tenham suas lavouras atingidas por secas ou enchentes, proporcionando-lhes empréstimos de longo prazo ou, em casos excepcionais, a fundo perdido (a débito da Agência de Fomento Agropecuário que o Governo Federal instituirá), de tal sorte que não venham a se desfazer de suas propriedades para pagar compromissos financeiros. Ao Ministério da Agricultura cabe orientá-los para procederem ao seguro do crédito agrícola por perda/quebra de safra.

X-2.5 Financiar, por intermédio do BNDES, a construção, nos campos e nos portos, de armazéns e silos destinados à preservação das condições sanitárias ideais para os produtos agrícolas e de câmaras frigoríficas.

X-2.6 Extinguir os atuais (2006) sistemas de estoques reguladores e estratégicos e de garantia de preço mínimo de produtos agropecuários e, com os recursos até então destinados a eles, instituir um Fundo de Fomento Agropecuário para o financiamento da produção, da estocagem, do transporte e da comercialização dos produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros.

X-2.7 Instituir mecanismos de compensação (preço de produção e preço de mercado) de tal forma que se possa assegurar ao produtor rural o lucro mínimo compensatório à sua atividade campesina, ou seja, **a garantia de estabilidade do preço dos produtos agrícolas**. Será uma reativação moderna do programa **Plante que o Governo Garante**.

X-3 **Embrapa** – Proporcionar total apoio e financiamento às pesquisas e experimentações de iniciativa da **Embrapa** (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), sem qualquer restrição.

X-3.1 Desenvolver, para colheita em escala de produção industrial, o algodão colorido (que seja também fibra longa) em suas mais diversas tonalidades de cores, objetivando a fabricação de tecidos finos para atender à demanda dos mercados interno e externo.

X-4 **Frutas para Exportação** – Estimular e apoiar com financiamento sem burocracia protelatória a produção de frutas para exportação e para o suprimento do mercado interno.

X-5 **Lavoura de Subsistência** – Estimular a lavoura de subsistência e a produção de hortifrutigranjeiros, e apoiá-las com crédito de fácil acesso.

X-6 **Pecuária e Suinocultura** – Apoiar o melhoramento dos rebanhos de gado bovino e bubalino, e de suíno (incluído o javali), com estímulo à exportação de carne e de seus derivados.

X-6.1 Exercer rigoroso controle sanitário dos rebanhos e permanente fiscalização quanto ao combate à febre aftosa e demais doenças que possam contaminar os rebanhos de todas as espécies de animais, com destaque para as regiões de fronteira.

Nota - Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar de Nº 349/2006, de autoria do deputado Vander Loubet (MS), que “cria o Sistema Nacional de Rastreamento Animal - Sinara, estabelece norma relativa à rotulagem da carne e dos produtos à base de carne” e determina “ações, medidas e procedimentos com o objetivo de caracterizar a origem, o estado sanitário, a produção e a produtividade da pecuária nacional e a segurança dos alimentos desta exploração econômica”.

X-6.1.1 Estudar a adoção da aplicação da vacina anti-aftosa desenvolvida, há cerca de trinta anos, pelo engenheiro agrônomo brasileiro Benedito Lasmar, que curaria o rebanho afetado e imunizaria, com uma única aplicação, os rebanhos bovino e suíno.

Fonte: Alexandre Garcia, *Bom Dia Brasil*, TV GLOBO, em 13/10/2005.

X-6.2 Criar programa permanente de atendimento emergencial à comunidade rurícola capaz de proporcionar apoio logístico para remoção de rebanhos de regiões alagadas por enchentes de rios e lagos nas épocas chuvosas.

X-7 **Ovinos e Caprinos** – Estimular a melhoria e

o aumento dos rebanhos de ovinos e caprinos, a exportação de sua carne e a industrialização de sua pele.

X-8 **Couros e Peles** – Estimular a industrialização de couros e peles, com utilização das mais modernas técnicas de beneficiamento existentes no mundo, com vistas ao mercado coureiro interno (substituição de importações) e à exportação.

X-9 **Avicultura** – Apoiar o aumento da produção avícola e de ovos, com vistas ao barateamento dos produtos no mercado interno e ao incremento de suas exportações.

X-9.1 Estimular a criação em larga escala de aves-truz, a comercialização de sua carne e a refinada industrialização de seu couro, com vistas ao mercado calçadista interno e à exportação.

X-10 **Eqüinos** – Apoiar a melhoria genética do plantel de eqüinos de todas as raças.

X-11 **Reforma Agrária e os Sem-Terra** – Adotar um programa de reforma agrária realista, com assentamento do maior número possível de famílias de agricultores sem acesso à terra que desejarem cultivá-la. Ao governo caberá oferecer estrada e comunicação, assistência técnica e creditícia, moradia, condições sanitárias e de saúde aos assentados, e assistência social e educacional aos seus filhos.

X-11.1 Os assentados que, por qualquer meio, repassarem suas glebas para terceiros ficarão impedidos de receber nova doação, a qualquer tempo.

X-11.2 Subsidiariamente, as formas de concepção da reforma agrária de Xico Graziano em seu livro *O Carma da Terra no Brasil* (A Girafa Editora, 2004) e do cardeal Dom Cláudio Hummes (O ESTADO DE S. PAULO, Internet, 18/04/2004) podem ser o rumo para a sua definitiva implantação.

X-12 **Recadastramento Imobiliário Urbano e Rural** – Promover, no espaço de tempo de um ano a contar da data da lei que o instituir, o **recadastramento dos terrenos urbanos e das áreas rurais no país** “contendo [em seus registros] as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis, geo-referenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional” obtida com a utilização dos equipamentos GPS ou Galileo (sistema europeu equivalente ao GPS), ou mediante o transporte de coordenadas com o auxílio do equipamento Estação Total, ao amparo na Lei N° 10.267, de 28 de agosto de 2001*, e tendo por base o **Cadastro Único de Registro de Imóveis** da Secretaria da Receita Federal, que unificará todos os registros constantes dos cartórios de imóveis e será compartilhado com o Ministério da Agricultura (INCRA).

* Lei que alterou dispositivos das Leis N° 4.947, de 6/4/1966; N° 5.868, de 12/12/1972; N° 6.065, de 31/12/1973; N° 6.739, de 5/12/1979, e N° 9.393, de 19/12/1996, e deu outras providências.

X-13 **Reflorestamento** – Incentivar o reflorestamento das áreas devastadas, com replantio de todas as espécies de madeira, incluídas a seringueira e o mogno, visando ao atendimento e à intensificação das necessidades das indústrias da borracha e madeireira e à exportação.

X-13.1 Incentivar o cultivo em larga escala e a exploração controlada de plantas medicinais, com vistas ao desenvolvimento da indústria farmacêutica e de cosméticos.

X-14 **Indústria Madeireira** – Disciplinar a derrubada de árvores nativas, com reposição florestal e estímulo à plantação de novas espécies.

X-14.1 Rever a Lei Nº 11.184, de 2/3/2006, que “dispõe sobre a gestão de florestas públicas” e permite a **concessão por quarenta anos** (a proposta do Governo Federal era de sessenta anos) de áreas de selva para corte de madeira destinada à comercialização, fato denunciado, quando ainda era projeto de lei, pelo jornalista Flávio Tavares (*Desarmamento do verde!*, ZERO HORA, p. 17, 16/10/2005, e *Adeus, florestas!*, ZERO HORA, p. 17, 23/10/2005).

X-15 **Reserva Amazônica** – Preservar a mata amazônica e promover o incentivo e o patrocínio do replantio de sua vegetação natural, objetivando evitar o risco de sua extinção.

X-16 **Proteção Ambiental** – Promover a proteção ambiental em defesa da flora, da fauna e das belezas naturais.

X-16.1 Instituir programas que produzam resultados eficazes de combate às queimadas.

X-17 **Ecologia** – Instituir programas ecológicos em defesa da preservação das florestas e da pureza do ar e da água.

X-18 **Preservação das Fontes de Água** – Preservar os mananciais e as nascentes, bem como as margens de todos os rios e lagos, incluindo as lagoas e os córregos (arroyos/sangas).

X-18.1 Executar enérgico programa de despoluição dos reservatórios de água, em geral, dos rios e córregos, incluindo oferta de financiamento para obras e equipamentos (compra e instalação) de tratamento de águas utilizadas pelas indústrias.

X-19 **Crédito de Carbono** – Executar amplo **programa de reflorestamento para seqüestro de carbono** com estímulo e financiamento para grandes plantações de florestas e outros tipos de vegetação que possam absorver o excesso de gases poluentes causadores do efeito estufa produzido pelas grandes indústrias do planeta, em especial dos Estados Unidos, da Europa toda e do Japão. Essas indústrias não têm condições físicas nem financeiras para substituir todo o seu parque industrial responsável pela contaminação do meio ambiente (emissões de dióxido de carbono), que tem sido responsável pela diminuição da camada de ozônio que protege o planeta Terra dos efeitos dos raios solares diretos. Em contra-partida, essas indústrias pagarão somas apreciáveis (em certificados negociáveis em bolsas de balores) aos proprietários dessas plantações. Será uma nova forma de “exportação” de um “produto” até recentemente sem valor venal (*commodities* ambientais).

Nota – A Fundação Getúlio Vargas, de São Paulo, promoveu minuciosos estudos sobre o assunto e desenvolveu um projeto de orientação para o reflorestamento. O embaixador Paulo Tarso Flexa de Lima, uma das maiores autoridades no país nessa área, será convidado a participar da montagem desse programa.

X-20 **Seca no Sul e no Norte do País** – Instituir programas de enfrentamento das secas, onde quer que elas ocorram, mediante a construção de açudes, cisternas e cacimbas, e ampla perfuração de poços artesianos, e a adoção da cultura de adequado aproveitamento das águas, incluída a uti-

lização da água de reúso (a partir do tratamento do esgoto líquido) na indústria e na limpeza pública.

X-20.1 Após a ocorrência de secas, em 2004/2005, em amplas regiões do Sul e do Norte do país, o Governo Federal criará programas de prevenção à seca e aos seus nefastos resultados sobre a lavoura, a pecuária e a economia dos agricultores e criadores.

X-20.2 O Governo Federal investirá pesadamente no aprimoramento das pesquisas climáticas por intermédio do INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) e do CPTEC (Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos), objetivando antecipar-se, com medidas efetivas, aos efeitos das condições climáticas negativas.

X-21 **Seguro do Crédito Agrícola** – Instituir a obrigatoriedade do seguro do crédito agrícola, de forma a evitar a situação de penúria em que ficam os agricultores todas as vezes que suas lavouras são atingidas por devastações provocadas por pragas ou ocorrências climáticas desfavoráveis. Quando o agricultor cultivar com recursos próprios, o governo oferecer-lhe-á financiamento bancário para cobertura do seguro de sua lavoura na eventualidade de quebra de safra.

X-21.1 Rever, com objetividade e praticidade, o *Proagro* (*Programa Nacional de Garantia da Atividade Agropecuária*), do Banco do Brasil, à luz dos custos ao erário e da segurança ao investimento em atividades agropecuárias.